

LEI Nº 5.552, DE 23 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, modifica o art. 17 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984,e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.888 (nove mil oitocentos e oitenta e oito) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do Anexo Único desta Lei, assim dispostos:

I – Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

- II Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM);
- III Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM);
- IV Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM),
- V Quadro de Oficiais da Administração (QOAPM);
- VI Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM);
- VII Quadro de Praças Policiais Militares.
- § 1º O preenchimento das vagas do primeiro posto ou graduação dos Quadros da Policia Militar será condicionado à:
- I aprovação em concurso público de provas, nos casos dos incisos I, II, III, IV e VII do caput deste artigo;
 - II conclusão com aproveitamento de curso militar específico.
- § 2º Durante o prazo de 3 (três) anos contados da posse, não poderá o policial militar ser afastado da sua atividade fim nem ser removido, redistribuído ou transferido.
 - § 3º O ingresso nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar dar-se-á:
- I no posto de 2º Tenente PM, no caso do inciso I do caput deste artigo; II – no posto de 1º Tenente PM, no caso dos incisos \hat{II} , III e IV do caput deste
- artigo. § 4º O ingresso no Quadro de Praças da Polícia Militar dar-se-á na graduação de Soldado PM.
- § 5º O preenchimento das demais vagas dos Quadros Policiais Militares da presente Lei dar-se-á por promoção, na forma prevista na legislação específica.
- Art. 2º Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Polícia Militar, os seguintes órgãos:
- I Centro de Ensino Superior da Polícia Militar (CESPM), subordinado à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP);
- II Pelotão de Policiamento Ambiental da Serra da Capivara, subordinado à 7ª Companhia Independente sediada em São Raimundo Nonato-PI.
- § 1º O CESPM é o órgão responsável pela realização de Cursos em nível de Pós-Graduação no âmbito da Polícia Militar do Piauí.
- § 2º O cargo de Diretor do CESPM será exercido, cumulativamente, pelo Diretor de Ensino da Corporação.
- Art. 3º Os Quadros de Organização dos órgãos da Polícia Militar serão estabelecidos por Decreto e especificarão as funções correspondentes aos postos e graduações fixados nesta Lei, por proposta de iniciativa do Comandante Geral da Corporação.
- Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

b) de Aperfeiçoamento do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO)

§ 6º Serão considerados como Curso de Aperfeiçoamento do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO) ou de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP), para efeitos deste artigo, aqueles realizados na Polícia Militar do Piauí ou equivalentes em outras Polícias Militares,

ou de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGSP), para o

ainda que em parceria com Instituições de Ensino Superior, desde que promovidos pelos Órgãos de Ensino dessas Corporações com essa finalidade específica." (NR) Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

acesso ao posto de oficial superior;

disposições em contrário, em especial a Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, com exceção dos 7º 8º A Qº a Lein 4 608, de 30 de junho d setembro de 1998, e o art. 7°, V, da Lei n. 5.301, de 25 de junho de 2003.

PALACIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de março de 2006.

GOVERNÁDOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕE!

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM		
Coronel PM	12	
Tenente Coronel PM	35	
Major PM	64	
Capitão PM	125	
1° Tenente PM	177	
2° Tenente PM	205	

2. QUADRO DE OFICIAIS DA SAÚDE – QOSPM			
2.1. Médicos			
Coronel PM	01		
Tenente Coronel PM	03		
Major PM	05		
Capitão PM	12		
1° Tenente PM	25		
2.2. Dentist	as		
Tenente Coronel PM	01		
Major PM	02		
Capitão PM	04		
1° Tenente PM	08		
2.3. Enferme	iros		
Major PM	01		
Capitão PM	01		
1° Tenente PM	02		
2.4. Farmacêu	ticos		
Major PM	01		
Capitão PM	01		
1° Tenente PM	02		

3. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES - QOCPM		
Major PM	01	
Capitão PM	01	
1° Tenente PM	01	

4. QUADRO DE OFICIAIS VETERINÁRIOS - QOVPM	
Capitão PM	01
1° Tenente PM	01

5. QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOAPM	
Capitão PM	33
1° Tenente PM	40
2° Tenente PM	71

6. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOEPM		
6.1.	Músicos	
Capitão PM	01	
1° Tenente PM	02	
2° Tenente PM	04	